



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

LEI Nº 1.946, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
DIVERSIFICAÇÃO DE HABITOS ALIMENTARES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares.

Art. 2º. O Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares tem por objetivo o fomento e a implantação de hortas, com vistas à produção de alimentos saudáveis e a prática de atividades que promovam o bem-estar.

Art. 3º. O Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, responsável pelo atendimento e assistência à agricultura familiar do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 4º. Farão jus ao Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares os proprietários de imóveis urbanos e rurais.

Parágrafo único. Em caso de interessados não proprietários dos imóveis onde deva se instalar as hortas, estes deverão apresentar autorização expressa dos proprietários para a sua consecução.

Art. 5º. O Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares tem os seguintes objetivos:

- I - incentivar a formação de hortas familiares na comunidade;
- II - fomentar a produção de hortaliças;
- III - incentivar a formação do hábito de consumir hortaliças na comunidade em geral;
- IV - estabelecer uma parceria com as escolas municipais, estaduais e particulares na divulgação e condução do programa;
- V - a comercialização do excedente da produção, visando auferir renda extra para a família produtora.

Art. 6º. Compete à coordenação do Programa:

- I - disponibilizar sementes e insumos;
- II - disponibilizar assistência técnica;
- III - disponibilizar implementos agrícolas.



Art. 7º. Ficam isentos de 30% (trinta por cento) da tarifa ou taxa de água os beneficiários participantes do Programa que comprovarem estabelecidos no perímetro urbano ou Distrito Marechal Rondon, por parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, situação de vulnerabilidade social.

§ 1º. A isenção que trata o *caput* deste artigo se aplica somente às hortas de, no mínimo, cem (100) metros quadrados e, no máximo, mil (1000) metros quadrados, estabelecidas no perímetro urbano e/ou Distrito Marechal Rondon.

§ 2º. Constatado desperdício do consumo de água, o benefício será imediatamente suspenso.

Art. 8º. Os interessados na adesão ao Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares deverão:

I - efetuar cadastro junto à coordenação do Programa, nos seguintes termos:

a) para hortas familiares: fotocópia dos documentos pessoais (identidade, CPF, comprovante de residência), prova da propriedade (matrícula atualizada do imóvel) ou posse, sendo, neste caso, com autorização expressa do proprietário por escrito;

II - manutenção das hortas, com tratamentos culturais, controle de pragas e doenças e irrigação;

III - seguir as recomendações técnicas emitidas por técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Campo Novo do Parecis/MT;

IV - afixar uma placa, a ser fornecida pela coordenação do Programa, em local visível ao público, de 60x40cm, contendo os seguintes dizeres: "Município de Campo Novo do Parecis, Programa Horta Familiar."

§ 1º. O descumprimento das obrigações referidas neste artigo implicará a perda do direito em participar do Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares pelo período de seis meses.

§ 2º. Caso haja reincidência no descumprimento das obrigações pelo cadastrado, este será impedido de voltar a participar do Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares.

Art. 9º. Para efeitos desta lei, considera-se as seguintes dimensões:

I - perímetro urbano: poderão ter no mínimo cem (100) metros quadrados e, no máximo mil (1000) metros quadrados;

II - zona rural: não detenha área cultivável, a qualquer título, maior do que 1 (um) módulo rural.

Art. 10. Para fazer frente às despesas decorrentes desta lei utilizar-se-á as seguintes dotações orçamentárias:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

002. Departamento de Empreendedorismo, Agricultura Familiar e Comunidade Indígena

20. Agricultura

606. Extensão Rural



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

0016. Agricultura Familiar e Cooperativismo
2.0053. Apoio à Agricultura Familiar
3.3.90.00.00.00. Aplicações Diretas
01.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício

Art.11. O disposto na presente lei poderá ser regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal 940, de 29 de abril de 2003 e as demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


Tiago Sturm da Rocha
OAB/MT 22381-B
Assessor Jurídico - Portaria Nº 331/2018

o falecimento do Sr. Ex Prefeito Municipal Alviar Rother, Gestão de 1.997 a 2.000, ocorrido no dia 13 de setembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Luto Oficial por três dias nos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal entre 14, 15 e 16 de setembro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretario Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 1.947, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Vereadores: Milton Soares, Wagner Tavares da Cunha e Dionardo Mendes da Conceição

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis/MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 26.607.686/0001-77, com sede na Rua Paraná, quadra 93-A, lote A-2, Bairro Centro, em Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 1.946, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIVERSIFICAÇÃO DE HÁBITOS ALIMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares.

Art. 2º. O Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares tem por objetivo o fomento e a implantação de hortas, com vistas à produção de alimentos saudáveis e a prática de atividades que promovam o bem-estar.

Art. 3º. O Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, responsável pelo atendimento e assistência à agricultura familiar do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 4º. Farão jus ao Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares os proprietários de imóveis urbanos e rurais.

Parágrafo único. Em caso de interessados não proprietários dos imóveis onde deva se instalar as hortas, estes deverão apresentar autorização expressa dos proprietários para a sua consecução.

Art. 5º. O Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares tem os seguintes objetivos:

I - incentivar a formação de hortas familiares na comunidade;

II - fomentar a produção de hortaliças;

III - incentivar a formação do hábito de consumir hortaliças na comunidade em geral;

IV - estabelecer uma parceria com as escolas municipais, estaduais e particulares na divulgação e condução do programa;

V - a comercialização do excedente da produção, visando auferir renda extra para a família produtora.

Art. 6º. Compete à coordenação do Programa:

I - disponibilizar sementes e insumos;

II - disponibilizar assistência técnica;

III - disponibilizar implementos agrícolas.

Art. 7º. Ficam isentos de 30% (trinta por cento) da tarifa ou taxa de água os beneficiários participantes do Programa que comprovarem estabelecidos no perímetro urbano ou Distrito Marechal Rondon, por parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, situação de vulnerabilidade social.

§ 1º. A isenção que trata o *caput* deste artigo se aplica somente às hortas de, no mínimo, cem (100) metros quadrados e, no máximo, mil (1000) metros quadrados, estabelecidas no perímetro urbano e/ou Distrito Marechal Rondon.

§ 2º. Constatado desperdício do consumo de água, o benefício será imediatamente suspenso.

Art. 8º. Os interessados na adesão ao Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares deverão:

I - efetuar cadastro junto à coordenação do Programa, nos seguintes termos:

a) para hortas familiares: fotocópia dos documentos pessoais (identidade, CPF, comprovante de residência), prova da propriedade (matrícula atualizada do imóvel) ou posse, sendo, neste caso, com autorização expressa do proprietário por escrito;

II - manutenção das hortas, com tratos culturais, controle de pragas e doenças e irrigação;

III - seguir as recomendações técnicas emitidas por técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Campo Novo do Parecis/MT;

IV - afixar uma placa, a ser fornecida pela coordenação do Programa, em local visível ao público, de 60x40cm, contendo os seguintes dizeres: "Município de Campo Novo do Parecis, Programa Horta Familiar."

§ 1º. O descumprimento das obrigações referidas neste artigo implicará a perda do direito em participar do Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares pelo período de seis meses.

§ 2º. Caso haja reincidência no descumprimento das obrigações pelo cadastrado, este será impedido de voltar a participar do Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares.

Art. 9º. Para efeitos desta lei, considera-se as seguintes dimensões:

I - perímetro urbano: poderão ter no mínimo cem (100) metros quadrados e, no máximo mil (1000) metros quadrados;

II - zona rural: não detenha área cultivável, a qualquer título, maior do que 1 (um) módulo rural.

Art. 10. Para fazer frente às despesas decorrentes desta lei utilizar-se-á as seguintes dotações orçamentárias:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

002. Departamento de Empreendedorismo, Agricultura Familiar e Comunidade Indígena

20. Agricultura

606. Extensão Rural

0016. Agricultura Familiar e Cooperativismo

2.0053. Apolo à Agricultura Familiar

3.3.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício

Art. 11. O disposto na presente lei poderá ser regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal 940, de 29 de abril de 2003 e as demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ALFRS INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA - EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médicos-hospitalares para atender as necessidades da secretaria de saúde do município

VALOR TOTAL: R\$ 39.789,90

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: CIRURGICA SAO FELIPE PROD. PARA SAUDE EIRE-LI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médicos-hospitalares para atender as necessidades da secretaria de saúde do município

VALOR TOTAL: R\$ 61.620,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: TREND COMERCIAL - EIRELI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médicos-hospitalares para atender as necessidades da secretaria de saúde do município

VALOR TOTAL: R\$ 6.391,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA 592 DE 2018

PORTARIA N.º 592, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA A COMISSÃO DO NÚCLEO DE CIDADANIA DE ADOLESCENTES - NUCAs NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Compôr o Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCAs, que busca contribuir com a efetivação dos direitos da criança e do adolescente no município.

ARTIGO 2º - A comissão será constituída pelos membros abaixo descritos:

EMILY GABIELLY SANTOS DAS NEVES

Data Nasc: 12/02/2000

RG: 2638203-2

CPF: 062.569.061-36

VANDER RIBEIRO MARQUES JUNIOR

Data Nasc: 05/07/2002

RG: 3018383-9

CPF: 073.005.951-03

ANA CLARA GOMES DE SOUZA

Data Nasc: 18/01/2004

RG: 3009796-7

CPF: 070.485.311-69

ANDRESSA AYUMI NOZAKI

Data Nasc: 22/02/2001

RG: 2541522-0

CPF 052.100.951-00

IZABEL ZANATTA SANTOS

Data Nasc: 23/11/2000